

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO EMES – 2010/2011

Em face da antecipação do feriado alusivo ao “Dia da Justiça” e da “Semana de Conciliação”, a EMES informa que o período de inscrição para o **Processo Seletivo 2010/2011, do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA**, foi prorrogado até o dia 15/12/2009.

A prova será realizada no **dia 16 de dezembro de 2009 (quarta-feira), das 19h às 22h em Vitória, na sede da EMES**. O exame será constituído de 50 questões objetivas, sobre conhecimentos gerais em Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal e Direito Constitucional.

O resultado será divulgado no **dia 17 de dezembro de 2009**, na sede da EMES e através do site (www.emes.org.br), os alunos aprovados deverão fazer suas **matriculas nos dias 17, 18 e 21 de dezembro de 2009**, ocasião em que deverão declarar que até o dia 01/03/2010, concluirão a graduação em Direito.

Maiores informações através do site www.emes.org.br ou pelos telefones: (27) 3345-5259, (27) 3345-1691 e (27) 3345-1689

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2009.

Juiz SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Diretor da EMES

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão de Jurisprudência

SÚMULA Nº 01 DO TJES

Submete ao E. Tribunal Pleno a redação da Súmula n.º 01 do E. TJES, aprovada pela Comissão de Jurisprudência.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como Presidente da Comissão de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida à Comissão de Jurisprudência pelos arts. 113, §2º e 205-A, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Regimental nº 001/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio TRIBUNAL PLENO em “questão de ordem” suscitada nos autos da Exceção de Impedimento nº 100040023705, em sessão realizada no dia 14/08/2008;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência deste Eg. TJES, reunida na forma regimental, formulou redação para o verbete nº 01 da súmula de sua jurisprudência, em consonância com o(s) julgado(s) suso mencionado(s), cujo conteúdo deve ser apreciado e aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE, submeter ao E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a redação do verbete nº 01 da Súmula da Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, formulada pela Comissão de Jurisprudência;

Súmula n.º 01, TJES:

“O juiz convocado em substituição a Desembargador, na forma da LOMAN, tem competência para apreciar os processos distribuídos anteriormente ao Desembargador

substituído ou afastado, excetuados aqueles que lhe sejam explicitamente vedados por norma legal ou regimental.”

Vitória (ES), de de 2009.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão de Jurisprudência

SÚMULA Nº 02 DO TJES

Submete ao E. Tribunal Pleno a redação da Súmula n.º 02 do E. TJES, aprovada pela Comissão de Jurisprudência.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como Presidente da Comissão de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida à Comissão de Jurisprudência pelos arts. 113, §2º e 205-A, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Regimental nº 001/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio TRIBUNAL PLENO em “questão de ordem” suscitada quanto à possibilidade de sustentação oral em recurso do Conselho da Magistratura, na sessão realizada no dia 15/01/2009;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência deste Eg. TJES, reunida na forma regimental, formulou redação para o verbete nº 02 da súmula de sua jurisprudência, em consonância com o(s) julgado(s) suso mencionado(s), cujo conteúdo deve ser apreciado e aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE, submeter ao E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a redação do verbete nº 02 da Súmula da Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, formulada pela Comissão de Jurisprudência;

Súmula n.º 02, TJES:

“É permitida a sustentação oral nos Recursos do Conselho da Magistratura julgados pelo Tribunal Pleno.”

Vitória (ES), de de 2009.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão de Jurisprudência

SÚMULA Nº 03 DO TJES

Submete ao E. Tribunal Pleno a redação da Súmula n.º 03 do E. TJES, aprovada pela Comissão de Jurisprudência.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como Presidente da Comissão de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida à Comissão de Jurisprudência pelos arts. 113, §2º e 205-A, do Regimento Interno do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Regimental nº 001/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do E. Tribunal Pleno já se consolidou no sentido de não admitir Agravo Regimental interposto contra decisão do Vice-Presidente que não conhece Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, servindo como demonstrativo de tal estabilização os seguintes acórdãos (todos unânimes): (1) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Emb Declaração Ap Cível, 14050040253, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 19/03/2009, Data da Publicação no Diário: 25/03/2009 ; (2) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Ap Cível, 24050008440, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 19/03/2009, Data da Publicação no Diário: 25/03/2009; (3) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Ap Criminal, 12060059628, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 05/02/2009, Data da Publicação no Diário: 10/02/2009; (4) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Ap Criminal, 35060171705, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 04/12/2008, Data da Publicação no Diário: 17/12/2008; (5) TJES, Classe: Agravo Regimental Emb Declaração Mand Segurança, 100070016561, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 13/10/2008, Data da Publicação no Diário: 28/10/2008; dentre inúmeros outros;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência deste Eg. TJES, reunida na forma regimental, formulou redação para o verbete nº 03 da súmula de sua jurisprudência, em consonância com os julgados suso mencionados, cujo conteúdo deve ser apreciado e aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE, submeter ao E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a redação do verbete nº 03 da Súmula da Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, formulada pela Comissão de Jurisprudência:

Súmula n.º 03, TJES:

“Não cabe Agravo Regimental para o Tribunal Pleno contra decisão do Vice-Presidente que, no exercício do juízo de admissibilidade prévio, admite ou nega seguimento a Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, sendo inaplicável, ao caso, o princípio da fungibilidade recursal.”

Vitória (ES), de de 2009.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO 45 /2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 41/2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. André Lamego Schuler; Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

RESOLVE:

AUTORIZAR o fechamento, assim como **DETERMINAR** a suspensão dos prazos processuais daquele Juizado, nos dias 11 e 14 de dezembro de 2009 (sexta-feira e segunda-feira, respectivamente), tendo em vista mudança para suas novas instalações.

Publique-se.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1649/09 - EXONERAR, a pedido, a Sr. **DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE** do exercício do cargo efetivo de Escrevente Juramentado da Contadoria da Comarca de Conceição da Barra, de 2ª Entrância, a partir de 20/11/09, por ter assumido outro cargo público.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, de novembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1650/09 - EXONERAR, a pedido, o Sr. **ANDRÉ AZEREDO CARVALHO** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 24/11/09, por ter assumido outro cargo público.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 01 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1651/09 - EXONERAR o Sr. **MICHAELL RODRIGO LIRA OLIVEIRA** do exercício do cargo em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância.

ATO Nº 1652/09 - NOMEAR o Sr. **MICHAELL RODRIGO LIRA OLIVEIRA** para o exercício do cargo em comissão de Conciliador, lotado no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 02 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA